



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel

DECISÃO LIMINAR INDEFERIDA

Trata-se de Pedido de Providências (PP), com pedido liminar, proposto pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PIAUÍ (OAB-PI) no qual pretende a revogação/suspensão da Portaria nº 423, de 8 de fevereiro de 2021, editada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ (TJPI), que decretou ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro no âmbito do Poder Judiciário Estadual, em contrariedade à proibição veiculada no Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021.

O requerente entende que a ausência de expediente no Judiciário local acarretará grandes prejuízos à advocacia, pois “[c]onceder 03 (três) dias de pontos facultativos, depois de um longo período de pandemia, em que os atendimentos presenciais foram suspensos, e os atendimentos virtuais são caóticos e sem a efetividade esperada, é um desrespeito com o cidadão e com a advocacia, sem falar que vai de encontro às normas de combate ao aumento do contágio pelo COVID19, já que incentiva os servidores a viajarem, ou mesmo aglomerarem em comemoração ao feriado carnavalesco”.

Acrescenta ter pleiteado ao TJPI, por meio do ofício nº 045/2021 GP, a revogação da Portaria combatida, não tendo sido atendida a pretensão.

Destaca os efeitos causados pela pandemia que iriam muito além da questão sanitária, passando pelas áreas da economia, educação, liberdades e garantias individuais, entre outras, e essas situações demandariam uma alteração comportamental de todos os envolvidos, com o Judiciário figurando como garantidor de direitos e controlador das políticas públicas.

Assim, a Seccional pede pela concessão de liminar para revogar/suspender a Portaria TJPI nº 423/2021, que concedeu ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro, em razão do feriado de carnaval, para se manter inalterados o calendário da Corte, os horários de expedientes normais, funcionamento do Tribunal, Fóruns, serventias judiciais e extrajudiciais.

No mérito, pugna pela convalidação da medida.

PCA nº 0000903-30.2021.2.00.0000





Conselho Nacional de Justiça

Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel

DECISÃO LIMINAR INDEFERIDA

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido liminar, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI) no qual pretende a suspensão da Portaria nº 423, de 8 de fevereiro de 2021, editada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ (TJPI), que decretou ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro no âmbito do Poder Judiciário Estadual, em contrariedade à proibição veiculada no Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021.

O requerente aborda aspectos iniciais relativos ao novo Coronavírus, causador da doença Covid-19, o seu alto grau de transmissibilidade e os atos legislativos publicados, com destaque para aqueles editados no âmbito do Estado do Piauí.

Confere destaque ao Decreto nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021, que dispôs sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas ao enfrentamento da covid-19, com enfoque no art. 2º, inciso IV, que proíbe as repartições públicas estaduais de decretarem ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro.

Com base no dispositivo, o *parquet* argumenta que a medida decorreu de avaliação do Comitê de Operações Emergenciais do Estado do Piauí (COE), autoridade técnica e científica multidisciplinar do Estado, e mesmo diante da recomendação de órgão técnico, o TJPI decretou ponto facultativo em todos os órgãos e repartições do Poder Judiciário do Estado do Piauí durante o período do carnaval ao editar a Portaria nº 423/2021, em desprezo das medidas sanitárias necessárias ao enfrentamento da Covid-19, com exposição ao contágio de servidores e seus familiares.

Em seu entender, a medida não estaria amparada pela autonomia administrativa que assiste aos Tribunais e por isso pede pela antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata suspensão da Portaria TJPI nº 423/2021, proibindo-se, conforme Decreto Estadual nº 19.445/2021, do Governador de Estado e autoridade decorrente da ADI/MC 6341 do STF, de decretar-se ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

PCA nº 0000961-33.2021.2.00.0000

